



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 705 / 2015.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Avança Iaras – Cód. 0004 – à Ação: Merenda Escolar – QESE – Cód. 1.021, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 634/2013, para o exercício de 2015, com o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à Manutenção do Departamento de Merenda Escolar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação é Fundamental – Cód. 0004 – à Ação: Merenda Escolar – QESE – Cód. 1.021, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 676/2014, para o exercício de 2015, com o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à Manutenção do Departamento de Merenda Escolar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Educação, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação	
02.03.11 – Departamento de Merenda Escolar	
613 – 3.3.90.30.00 – 05.000.00	
12.306.0004.1.021 – Material de Consumo	R\$ 250.000,00
614 – 4.4.90.51.00 – 05.000.00	
12.306.0004.1.021 – Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
615 – 4.4.90.52.00 – 05.000.00	
12.306.0004.1.021 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vínculo (05.220.02), recursos estes que foram repassados pelo Ministério da Educação.

18775-000
IARAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10%, em relação ao valor referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 30 de Junho de 2015.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

(registrado) nesta Secretaria sob nº
765, fls 22, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos atos da Prefeitura e da Câmara
Art. 9º L. C. M.

IARAS, 30, Junho, 2015


Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete